



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 8 Nº 1.254

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA 08 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

LEI.....02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

LEI
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 586, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Vicentina com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV, das contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei, corresponde as contribuições patronais das competências março/2024 a outubro/2024, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidas e não recolhidas ao Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV.

Art. 3º Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês sem previsão de multa, acumulados da data de vencimento até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados da data de consolidação da prestação até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais) acumulados deste a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no vencimento, com atraso de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do respectivo termo.

§ 2º Ocorrendo o atraso no prazo de que trata o caput deste artigo, caberá a Diretoria do Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV, executar a garantia oferecida junto ao agente financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, informando através de ofício, o valor a ser retido e transferido da conta do FPM do Município para a conta corrente do VICENTINA PREV.

§ 3º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, fica o agente financeiro autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município, desde que não sejam vinculados a convênios, em montantes suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV.

Art. 7º O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta lei, deverá ocorrer no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

Art. 8º São motivos de rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento por parte do Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV:

I – Revogação da autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fornecida ao agente financeiro, prevista no art. 6º, desta Lei.

II – Inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não, implicando em imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com a consequente rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, e sujeito a sua

cobrança judicial, além de outras medidas compatíveis; e

III – descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 05 de novembro de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal